

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Primeiro Outorgante: Granconta - Serviços de Contabilidade Lda., com sede em Lisboa, na Rua da Esperança 70-3º, contribuinte fiscal nº 501 080 414, que intervém no presente contrato na qualidade de prestador de serviços e,

Segundo Outorgante: (designação social, morada de sede, nº de contribuinte e de matrícula), que intervém no presente contrato na qualidade de tomador de serviços,

Entre os outorgantes assim identificados, e nas respectivas qualidades, é de boa-fé e de livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

1 – Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a prestar ao Segundo Outorgante, assumindo a correspondente responsabilidade técnica pelas áreas contabilística e fiscal, os seguintes serviços:

- a) Execução da Contabilidade Geral;
- b) Preparação e submissão das declarações fiscais obrigatórias nos termos do CIVA, CIRC e CIRS;
- c) Gestão de activos fixos tangíveis e intangíveis;
- d) Encerramento de contas;
- e) Processamento de salários, incluindo a emissão de recibos e submissão de folhas e guias de pagamento à Segurança Social;
- f) Elaboração de guias e pagamento dos respectivos impostos e taxas, mediante requisição prévia de fundos;
- g) Responsabilidade de Contabilista Certificado.

2 – O Primeiro Outorgante não é responsável pela emissão de guias de pagamento de impostos sobre o património, impostos sobre viaturas e Imposto do Selo.

SEGUNDA

1 – O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, até ao dia dez do mês seguinte ou no dia útil seguinte, toda a documentação do mês anterior, para contabilização e processamento, no âmbito da cláusula anterior.

2 – O Segundo Outorgante disponibilizará ao Primeiro Outorgante, no dia imediato à sua recepção, toda a documentação cuja contestação ou prova sejam sujeitos a prazos, relativamente às responsabilidades assumidas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da cláusula anterior.

3 – O Segundo Outorgante obriga-se a manter actualizada e operacional a caixa de correio electrónica ViaCTT.

TERCEIRA

O incumprimento pelo Segundo Outorgante dos prazos estabelecidos no presente contrato, desonera o Primeiro Outorgante de todas as responsabilidades daí emergentes, nomeadamente as relativas ao cumprimento dos prazos de natureza declarativa.

QUARTA

1 - A falta de pagamento das contribuições ou impostos, nos prazos estabelecidos na lei, é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, desde que os documentos para o efeito elaborados lhe sejam disponibilizados ou seja dado conhecimento até ao termo do prazo dos respectivos montantes a pagar.

2 - Nos termos da Lei, o Segundo Outorgante toma conhecimento que as vantagens patrimoniais resultantes do não pagamento de impostos, para além das Coimas e Juros aplicáveis, são consideradas fraude ou abuso de confiança fiscal, puníveis com multas e penas de prisão.

QUINTA

O presente contrato tem o seu início na data da assinatura e durará até 31 de Dezembro do corrente ano, renovando-se por períodos sucessivos de um ano, contados de Janeiro a Dezembro, desde que qualquer das partes o não denuncie até final do mês de Janeiro de cada ano, através de carta registada com aviso de recepção, na qual se invoquem os seus motivos.

SEXTA

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de sessenta dias.

SÉTIMA

1. O valor da avença mensal é de (valor por extenso), acrescido do IVA à taxa em vigor, sendo pago até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita.
2. O encerramento de contas e elaboração do processo fiscal é facturado como avença adicional.
3. Anualmente, serão também facturados material de expediente, designadamente papel, pastas de arquivo, suportes informáticos, impressos e vinhetas.

OITAVA

Se a primeira Outorgante ao executar os serviços que se obrigou à segunda Outorgante, constatar que a situação jurídico-factual é diferente daquela que lhe foi apresentada e que serviu de base de cálculo dos honorários, assiste-lhe o direito de propor a alteração do preço desde que, não sendo aceite, lhe confere direito de denunciar o contrato.

NONA

O pagamento dos honorários acordados para além do prazo estabelecido na cláusula oitava, confere ao Primeiro Outorgante o direito de debitar juros de mora nos termos da Portaria 277/2013, de 26 de Agosto, ou outro diploma que o revogar ou actualizar, desde o termo do prazo estabelecido naquela cláusula e o efectivo pagamento.

DÉCIMA

1. No termo de presente contrato ou renovações, e sem prejuízo do número seguinte, os outorgantes poderão ajustar os honorários, constituindo a falta de acordo motivo justificativo para a sua rescisão unilateral.
2. A segunda Outorgante poderá ajustar anualmente o valor da mensalidade para cada exercício seguinte, em Janeiro de cada ano, nos termos do IPC mais recente, variação média publicada pelo INE, devendo comunicá-lo à primeira Outorgante por escrito e, em princípio, até 15 dias após a respectiva publicação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Quaisquer trabalhos não previstos no presente contrato, serão objecto de acordo pontual entre os outorgantes.

DÉCIMA SEGUNDA

Com vista ao cumprimento das responsabilidades emergentes da execução da contabilidade, subentende-se que todas as informações prestadas pelo Segundo Outorgante, bem como os documentos entregues, são a expressão fiel e verdadeira dos activos e passivos do Segundo Outorgante, desonerando-se consequentemente de o Primeiro Outorgante quaisquer responsabilidades, sempre que assim não aconteça.

Feito em dois originais.
(local e data)

O Primeiro Outorgante

O Segundo outorgante